



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 156, DE 28 DE AGOSTO DE 2018
(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/09/2018, págs. 98/99)

Estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO com fundamento na alínea “c”, do inciso I do artigo 98, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo PGEA n° 000184.2017.98.900/3, resolve fixar os critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais do Trabalho e de Procuradores Regionais do Trabalho convocados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas sessões dos órgãos jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho, bem como nas audiências agendadas naquela corte.

Art. 1° Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho e os Procuradores Regionais do Trabalho convocados serão designados pelo Coordenador da Coordenadoria de Órgão Interveniente (COI) para comparecer às sessões das Turmas, Seções Especializadas (Seção Especializada em Dissídios Individuais – Subseção I e II, e Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDC), bem como às audiências de dissídios coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2° O Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho comparecerão às sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, será designado um Subprocurador-Geral do Trabalho, mediante delegação e com comunicação prévia à Coordenadoria de Órgão Interveniente (COI).

Art. 3° Os membros comparecerão a número igual de sessões, em sistema de rodízio quinzenal, considerando-se o semestre.

§ 1°. Nessas designações, observar-se-á o quantitativo de sessões às quais o membro tenha comparecido no semestre anterior, designando-se primeiramente aquele que tenha comparecido em menor número.

§ 2°. Será igualmente respeitado o rodízio entre os órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que todos os membros atuem nas diferentes sessões durante cada semestre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 156, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/09/2018, págs. 98/99)

§ 3º. Os dias de afastamentos legais e eventuais desonerações do ofício para a assunção de outras atribuições ministeriais não serão considerados para efeitos da contagem das sessões realizadas pelo membro no semestre anterior, segundo a regra do “caput”.

Art. 4º. O membro designado na quinzena para atuar na SEDC será responsável pelas audiências de dissídio coletivo, desde que não coincidam com a data da própria sessão.

Art. 5º. Os membros da Coordenadoria de Recursos Judiciais (CRJ) comparecerão às audiências realizadas pelo NUPEC referentes aos processos em que o MPT seja parte, designados por seu respectivo Coordenador.

Art. 6º. Todos os afastamentos oficiais, inclusive aqueles decorrentes de designações para atuar em outras atividades institucionais, deverão ser comunicados preferencialmente no início de cada semestre às Coordenadorias de Órgão Interviente (COI) e de Recursos Judiciais (CRJ).

Art. 7º. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) deverão ser preferencialmente designados para a primeira quinzena do mês, na escala das sessões, haja vista a realização das reuniões ordinárias do órgão colegiado na segunda quinzena.

Art. 8º. Os membros da Câmara de Coordenação e Revisão ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A desoneração não se aplica aos membros que oficiam unicamente nas Subcâmaras da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 9º. As portarias com as designações dos membros para comparecimento às sessões, na escala de cada quinzena, serão publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, até a semana anterior às respectivas designações, e previamente encaminhadas eletronicamente para o Vice-Procurador-Geral, todos os Subprocuradores-Gerais e os Procuradores Regionais convocados.

Art. 10. Os casos omissos, dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 28 DE AGOSTO DE 2018
(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/09/2018, págs. 98/99)

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira relatora

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira revisora

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro